



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/296 (OUT-I)

Participações contra o Público, edição de 06/07/2019, relativas ao artigo de opinião «Podemos? Não, não podemos», de Maria de Fátima Bonifácio

**Lisboa
23 de outubro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/296 (OUT-I)

Assunto: Participações contra o Público, edição de 06/07/2019, relativas ao artigo de opinião «Podemos? Não, não podemos», de Maria de Fátima Bonifácio

I. Exposição

1. Foram remetidas à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entre os dias 6 e 11 de julho de 2019, várias participações contra o Público, tendo como objeto o artigo de opinião «Podemos? Não, não podemos», com assinatura da historiadora Maria de Fátima Bonifácio, publicado a 6 de julho de 2019.
2. Entre as participações remetidas diretamente à ERC, 14 são enviadas a título individual, uma é subscrita por uma associação ligada à comunidade cigana e uma outra tem vários subscritores ligados ao meio académico.
3. A CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial também denunciou o artigo de opinião à ERC, bem como à Procuradoria-Geral da República, juntando o conjunto de participações que recebera, num total de nove (duas associativas/institucionais e as restantes subscritas por particulares).
4. Em termos gerais, as críticas são de que o artigo de Maria de Fátima Bonifácio é xenófobo e racista; discrimina em função da origem étnica, cor da pele, nacionalidade e ascendência; incita ao ódio para com comunidades específicas representadas no tecido social português, o que contradiz a matriz das sociedades democráticas; está pejado de preconceitos, generalizações e insultos; distorce e manipula a realidade histórica e sociológica.
5. Vários participantes questionam a decisão editorial do Público, um «jornal de referência», pela publicação do artigo e sua manutenção *online*, quando, no dia seguinte, o próprio diretor veio assumir que o jornal errou em publicá-lo.
6. Quando sustentadas em termos jurídicos, as participações invocam a Constituição da República Portuguesa (artigos 13.º e 26.º), o Código Penal (artigo 240.º, n.º 2, alíneas b) e d)), a Lei da Imprensa (artigo 3.º), o Estatuto do Jornalista (artigo 14.º) e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (artigo 14.º).

7. À ERC é pedido que intervenha no âmbito das suas atribuições e tome uma posição relativamente ao caso.

II. O artigo de opinião – 6 de julho de 2019

8. «Podemos? Não, não podemos» é o título do artigo de Maria de Fátima Bonifácio, historiadora, que o Público editou a 6 de julho de 2019, na secção «Espaço Público» [pág. 9].
9. O artigo tem como ponto de partida uma peça do mesmo jornal, de 29 de junho de 2019¹, para a qual foi ouvido Rui Pena Pires, sociólogo e secretário nacional do Partido Socialista (PS), sobre o projeto de programa eleitoral legislativo do partido.
10. A historiadora manifesta-se crítica das propostas que estavam a ser discutidas dentro do PS sobre a possibilidade de adoção de medidas de discriminação positiva relativamente a minorias étnico-raciais como forma de combater o racismo e a xenofobia no contexto nacional.
11. Entre as propostas incluía-se a diversificação das listas candidatas à Assembleia da República e o alargamento dos critérios de acesso ao ensino superior, numa discussão sobre a introdução de «quotas» para fomentar uma maior representação social nas duas esferas.
12. Nas palavras de Maria de Fátima Bonifácio: «[Rui] Pena Pires saúda a possibilidade de que o problema da exclusão de negros e ciganos do espaço público se resolva, ou comece a resolver, estabelecendo quotas para deputados coloridos...».
13. Uma das passagens que gerou maior clamor entre os participantes (e na opinião pública em geral) foi a seguinte:
- «A comparação com a igualdade ou paridade de género é inteiramente falaciosa. As mulheres, que sem dúvida têm nos últimos anos adquirido visibilidade sem paralelo com o passado, partilham, de um modo geral, as mesmas crenças religiosas e os mesmos valores morais: fazem parte de uma entidade civilizacional e cultural milenária que dá pelo nome de Cristandade. Ora isso não se aplica a africanos nem ciganos. Nem uns nem outros descendem dos Direitos Universais do Homem decretados pela Grande Revolução Francesa de 1789.»
14. Sobre a comunidade cigana, Bonifácio escreveu:
- i) «Os ciganos sobretudo são inassimiláveis: organizados em famílias, clãs e tribos, conservam os mesmos hábitos de vida e os mesmos valores de quando eram nómadas. E mais: eles mesmos recusam terminantemente a integração.»

¹ Peça intitulada “PS quer discriminação positiva para minorias étnico-raciais”, secção “Política”, págs. 8-9.

- ii) «É só ver o modo disfuncional como se comportam nos supermercados; é só ver como desrespeitam as mais elementares regras de civismo que presidem à habitação nos bairros sociais e no espaço público em geral.»
- iii) «Os ciganos não praticam a bárbara excisão genital das mulheres. Mas, em vez desta brutal mutilação, vulgar e imperativa nas tribos muçulmanas, aos casamentos entre ciganos segue-se, no dia seguinte, obrigatoriamente, a humilhante demonstração de virgindade da noiva, cujo sangue de desfloramento, estampado nos lençóis, é orgulhosamente exibido perante a comunidade. O que temos nós a ver com este mundo? Nada. O que tem o mundo deles a ver com o nosso? Nada.»

15. À mudança de sujeito correspondem as seguintes afirmações da autora:

- i) «Africanos e afro-descendentes também se auto-excluem, possivelmente de modo menos agressivo, da comunidade nacional. Odeiam ciganos. Constituem etnias irreconciliáveis, e desta mútua aversão, já nasceram, em bairros periféricos e em guetos que metem medo, batalhas campais só refreadas pela intervenção policial.»
- ii) «Os africanos são abertamente racistas: detestam os brancos sem rodeios; e detestam-se uns aos outros quando são oriundos de tribos ou “nacionalidades” rivais.»

16. Quanto ao impacto das propostas em discussão no PS, a historiadora proclama:

- i) «Quando esta política for oficialmente consagrada e der os seus resultados, teremos um Parlamento ainda mais ignorante e incompetente do que já temos – sem que o país deixe de “ter um problema de xenofobia e racismo”.»
- ii) «Pena Pires recomenda também a criação de “um observatório do racismo e da discriminação junto a uma universidade”. Mas como é que se *observa* o racismo e a discriminação a partir dos gabinetes almofadados onde se sentariam os observadores? A única maneira de observar uma matéria tão fugidia e evanescente é frequentar feiras e supermercados baratos, é entrar nos bairros em que nem a polícia se atreve a pôr os pés.»
- iii) «Bem-vindos os analfabetos – lusitanos, africanos ou ciganos – à “visibilidade” no espaço público.»
- iv) «E, quanto à melhoria da representatividade parlamentar, o recrutamento de meia dúzia de indivíduos africanos ou ciganos em nada, mas nada, promoveria a integração destas comunidades “invisíveis”, pelo singelo motivo de que a sua “inclusão” não passaria de uma farsa multicultural igualitarista. Por outro lado, os

eleitos não tardariam a ser vistos pelos seus como desertores, e por outro seriam olhados pelos seus colegas de bancada como forasteiros coloridos.»

- v) «Por mais que se escancarem as portas da universidade, por mais que se criem srs. doutores de aviário, nunca se dissolverão na comunidade autóctone as minorias exóticas em que uma selvajaria como a excisão genital feminina seja moeda corrente.»

III. O editorial do Público – 7 de julho de 2019

- 17.** Um dia depois o diretor do Público escreveu o editorial «A propósito do texto de Maria de Fátima Bonifácio», para «explicar o processo e as razões que levaram à publicação. E dar conta das consequências que esta opção tem de merecer para o futuro.»
- 18.** Manuel Carvalho começa por declarar que foram muitos os leitores que protestaram contra a publicação do artigo de opinião. Diz que vários jornalistas do Público e os membros eleitos do Conselho de Redação também criticaram a decisão, apregoando tratar-se de «uma grave ofensa aos valores matriciais do jornal» – com uma longa tradição de combate ao racismo e qualquer tipo de discriminação em função da cor da pele, da sexualidade ou do género.
- 19.** O diretor reconhece que,
- «O texto em causa está, no mínimo, nos limites do discurso do ódio, faz generalizações que põem em causa o combate à discriminação racial que promovemos, usa linguagem insultuosa para diferentes minorias e coloca ênfase numa radical oposição civilizacional entre os “nós” europeus e os “outros”, africanos ou “nómadas”.»
- 20.** A seguir afirma que,
- «Estava em causa um texto de uma intelectual consagrada, cujas teses rejeitamos mas julgámos caberem nos limites da liberdade de expressão. Na nossa interpretação, a proximidade a teses racistas e xenófobas era evidente, mesmo que não se fizesse a defesa da segregação. O recurso ao discurso de ódio, de uns contra outros, estava na fronteira do admissível, mesmo sem que houvesse incitamento à sua prática.»
- 21.** Para depois asseverar que,
- «O uso destes argumentos para criticar uma intenção legislativa sobre quotas raciais no Parlamento ou no Ensino Superior anunciada por um deputado socialista, induziu

a apreciação das suas teses sobre ciganos e africanos como utensílios de suporte a um legítimo protesto político. Não construíam o ângulo essencial do texto, apesar da proliferação de exemplos.»

22. Mas,

«Mesmo que essas teses hostilizassem a nossa linha editorial, considerámos que esses termos, ideias e valores eram aceitáveis no quadro da liberdade de expressão que assiste a uma colunista que é colaboradora regular do jornal e intelectual prestigiada na sua área científica.»

23. Dito isso, o diretor assume:

«Subestimámos assim o teor e tom dos argumentos em favor da crítica que a autora faz à possível adoção de quotas raciais.»

24. E embora defenda que a ofensa (o direito a ofender) é aceitável na interpretação genérica do jornal sobre a liberdade de expressão, o diretor assume:

«Reconhecemos que as expressões discriminatórias usadas remeteram a questão das quotas para a irrelevância. Ou seja, cometemos um erro de análise e de avaliação.»

25. Concluindo que:

«As reações e episódios associados a esta polémica obrigam-nos a reforçar os critérios de exigência e seletividade.»

26. Na medida em que:

«Um jornal como o Público é um espaço de convivência baseado em valores. A Direção Editorial tem o dever de proteger esse espaço, evitando que esses valores sejam postos em causa. Lamentavelmente, não foi isso que aconteceu.»

27. Assim,

«Se há matéria na qual o Público não pode deixar mensagens duvidosas aos seus leitores (e a todos os que o fazem diariamente), é sobre o lugar onde se encontra no combate ao racismo e à xenofobia.»

IV. A resposta do Público à ERC

28. Após a receção das participações, a ERC notificou o diretor do jornal para se pronunciar sobre a questão.

29. A resposta chegou datada de 6 de agosto de 2019. É assinada pela diretora-adjunta do Público, que alega que o texto de Maria de Fátima Bonifácio é um artigo de opinião, como tal protegido pela liberdade de expressão que a CRP consagra.
30. Acrescenta que «os queixosos estão erroneamente convencidos que a ERC é uma instituição censória» e que não tem sentido invocar uma eventual violação do artigo 3.º da Lei de Imprensa.
31. Dadas as circunstâncias, conclui que as queixas devem ser arquivadas.

V. Análise e fundamentação

32. A historiadora Maria de Fátima Bonifácio assina «Podemos? Não, não podemos», um texto crítico em torno de uma proposta em discussão no PS de introdução de «quotas» para minorias étnicas nas candidaturas para a Assembleia da República e no acesso ao ensino superior.
33. O Público edita-o em espaço de opinião, convenientemente demarcado dos conteúdos informativos, em harmonia com as normas ético-deontológicas e legais e o Livro de Estilo do jornal.
34. No dia seguinte, em editorial, o diretor Manuel Carvalho retrata-se perante os leitores, num cenário de ampla contestação interna e externa. Argumenta que o Público defende a liberdade e o pluralismo de opinião. Valoriza o debate, o confronto e a diversidade e dissonância de perspetivas. Porém, assume que o texto de Maria de Fátima Bonifácio não foi devidamente avaliado: subestimou-se o seu carácter xenófobo e racista, no qual o Público não se revê e que contraria o próprio Estatuto Editorial do jornal.
35. A propósito das quotas, o escrito de Maria de Fátima Bonifácio combina várias afirmações e juízos de valor sobre ciganos, afrodescendentes e africanos residentes em Portugal que foram largamente contestados por vários setores da sociedade que entretanto manifestaram as suas opiniões publicamente.
36. O artigo foi discutido nas páginas do Público durante várias semanas com diversos artigos de opinião assinados por colaboradores regulares, por colunistas pontuais ou através de cartas de leitores [de uma pesquisa livre no site do jornal resultam mais de quarenta textos].
37. A restante comunicação social não fugiu à discussão, num debate dividido entre quem acusava a autora de racismo, xenofobia e de incentivo ao ódio, além da subversão de factos históricos – havendo mesmo quem reclamasse a punição criminal da autora – e quem colocava a tónica na

liberdade de expressão e condenava a reação editorial do Público – embora muitos destes também refutassem todo ou parte do argumentário da historiadora.

- 38.** O artigo de Maria de Fátima Bonifácio manifesta uma posição enquadrada no espectro do racismo e da xenofobia. São feitas generalizações sobre atitudes e representações e atribuindo características intrínsecas e imutáveis aos grupos em causa em função da sua origem étnica, nacionalidade ou cor de pele, numa visão que não reconhece singularidades e que apologiza a existência de uma antinomia inultrapassável entre «nós» [portugueses] e «eles» [«forasteiros coloridos» e «minorias exóticas»].
- 39.** Esse «outro» que não partilha os «nossos» valores morais, que viola regras sociais e de convivência fundamentais e partilhadas pela maioria ou que, na conceção da historiadora, não faz parte da Cristandade nem descende dos «Direitos Universais do Homem decretados pela Grande Revolução Francesa de 1789.»
- 40.** Apesar do alcance destas considerações, Maria de Fátima Bonifácio, neste texto, exprime a sua opinião a propósito do tema em questão.
- 41.** De uma forma genérica, uma das características que se atribui a um artigo de opinião, é a de permitir que o autor apresente o seu ponto de vista, ideias e/ou entendimentos pessoais, sobre determinado tema, esgrimindo argumentos a favor da tese que defende, com o propósito de compartilhar o seu pensamento com o leitor, despertar o interesse do público para uma certa causa, difundir conhecimentos, etc.
- 42.** Assim, e de acordo com o disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, sem impedimentos e discriminações.
- 43.** Do mesmo modo, se proclama na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que «Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão» [artigo 19.º]
- 44.** Também, segundo a Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática.
- 45.** A este propósito, leia-se Gomes Canotilho e Vital Moreira (*in* Constituição da República Portuguesa anotada, Vol. I, 4ª edição revista, Coimbra, 2007, pp 571 e ss.), o direito de expressão «é, desde logo e em primeiro lugar, a liberdade de expressão, isto é, o direito de não ser impedido de exprimir-se e de divulgar ideias e opiniões».

46. Contudo, e conforme Jurisprudência dos Tribunais Superiores, a liberdade de expressão não se traduz na faculdade do seu exercício sem quaisquer limites, mormente, quando tal exercício colida com outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, de igual ou superior dignidade.
47. Não se trata, pois, de um direito absoluto e ante a presença de conflitos com outros direitos fundamentais, pode vir a sofrer limitações.
48. Sendo ponto assente que, o direito à crítica, a expressar uma opinião, uma ideia, não comporta o direito de insultar e de denegrir, de manifestar ódio, intolerância e preconceitos contra determinados grupos, manifestar um pensamento que inferioriza e humilha minorias e indivíduos, que promova a exclusão social.
49. Nestes casos, a liberdade de expressão pode ceder perante outros valores constitucionais relevantes como seja o do princípio da igualdade inscrito no artigo 13.º da Lei Fundamental, no qual se proclama que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, proibindo a discriminação em razão, entre outras, da ascendência, raça, língua, território de origem, religião, a todos reconhecendo o direito ao bom nome e reputação, à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação (artigo 26.º, n.º 1 da CRP).
50. Decidir se o artigo de opinião de Maria de Fátima Bonifácio se encontra na latitude consentida pela liberdade de expressão, e se os direitos ou interesses de terceiros potencialmente afetados gozam de proteção legal, nomeadamente para efeitos de responsabilização do seu autor, compete aos tribunais e não à ERC.
51. Porém, importa reter que ao longo da sua atividade a ERC tem acompanhado e expressado a sua preocupação com a proliferação nos *media* de mensagens ofensivas e de discriminação étnica e racial, de incitamento ao ódio e à violência, entre outras, seja nas caixas de comentário das diferentes peças editadas *online* e nas respetivas páginas das redes sociais, seja no contexto da emissão de programas de informação e debate, sobretudo na área do desporto.
52. Em 2014, por exemplo, numa diretiva dedicada à utilização jornalística de conteúdos gerados pelos utilizadores² a ERC frisou que os órgãos de comunicação social com presença no universo do digital devem estabelecer regras de funcionamento e de participação dos utilizadores, tendo por base dois grandes eixos: a liberdade de expressão e o respeito pela privacidade, o bom nome dos cidadãos e a rejeição do incitamento ao ódio, violência e discriminação étnica, racial e sexual.

² Diretiva 2/2014, de 29 de outubro, para consulta em: <http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/directivas/2014>.

- 53.** Nela se diz que a responsabilidade dos comentários também é do órgão de comunicação social em que são publicados, que devem ter recursos – preferencialmente humanos – de verificação e de moderação. Em última instância, e conforme os restantes conteúdos, é ao responsável editorial que cabe decidir sobre a adequação (ou não) dos comentários.
- 54.** O mesmo se aplica aos conteúdos opinativos dos colaboradores internos ou externos, regulares ou pontuais, dos órgãos de comunicação social. Ou seja, é o diretor que decide sobre a sua publicação tendo em conta as balizas que norteiam a responsabilidade editorial dos órgãos de comunicação social.
- 55.** No capítulo «Os factos e a opinião» do seu Livro de Estilo, o jornal Público estipula que os três géneros de opinião – editorial, comentário de um elemento do jornal (diretor, editor ou jornalista) e a opinião, assinada por um convidado – têm como denominador comum «a interpretação clara e incisiva dos factos e, naturalmente, a opinião do autor sobre a matéria em causa. Essa opinião deverá ser sempre devidamente fundamentada, não se inspirando em razões exteriores ao objecto do comentário. Não há quaisquer restrições ao teor das opiniões expressas desde que elas se enquadrem nos preceitos de isenção ética e rigor de escrita que identificam o estilo do PÚBLICO. A independência de espírito, a irreverência e o desassombro polémico são necessários à vitalidade do jornal, mas não é admissível a utilização de uma linguagem panfletária ou insultuosa.»
- 56.** No manual interno que orienta a atuação do jornal e dos seus profissionais é ainda referido que «[n]outra lógica, mas sem prescindir dos critérios mínimos de qualidade e actualidade jornalística, o jornal solicita ou aceita outro tipo de opinião externa, de colaboradores regulares e/ou ocasionais. Com características mais intemporais ou de tema livre, esta opinião será paginada em colunas específicas e personalizadas e/ou editada no Espaço Público.»
- 57.** Acrescentando-se que «[o]s textos de opinião estão também sujeitos ao respeito pela linguagem não insultuosa e não panfletária a que se obriga o Público. O jornal não procurará expurgar tal linguagem de eventuais textos que a contenham, preferindo devolvê-los sem os publicar. Em qualquer caso, toda a intervenção do jornal num texto de opinião só é admissível com prévia autorização do autor.»³

³ No campo dos “Princípios e Normas de Conduta Profissional” o *Público* dirige-se especificamente aos seus jornalistas, indicando que estes «não est[ão] obrigado[s] à neutralidade quando estão em causa valores fundamentais da vida em sociedade, designadamente os relativos aos direitos de humanos, desde logo os contidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem. [...] O jornalista do *Público* recusa todos os preconceitos e estereótipos de linguagem que firmam a sensibilidade comum em assuntos que envolvam idade, etnia, origem nacional, religião, opção ideológica, orientação sexual ou sexo.»

- 58.** Para lá destes princípios gerais atinentes à liberdade de expressão e de opinião nas páginas do jornal, o Público também fixou «Critérios de Publicação» para os utilizadores das páginas de comentários do seu *site*, que são alargados às redes sociais (cf. https://www.facebook.com/pg/Publico/about/?ref=page_internal e <https://www.publico.pt/nos/comentarios>).
- 59.** Basta a violação de um dos nove pontos elencados para que o comentário veja a sua publicação reprovada.
- 60.** De entre esses critérios destaca-se o seguinte ponto: «São intoleráveis comentários racistas, xenófobos, sexistas, obscenos, homofóbicos, assim como comentários de tom extremista, violento ou de qualquer forma ofensivo em questões de etnia, nacionalidade, identidade, religião, filiação política ou partidária, clube, idade, género, preferências sexuais, incapacidade ou doença» (cf. <https://www.publico.pt/nos/criterios-de-publicacao>).
- 61.** Estas notas aparentemente à margem da discussão concreta do artigo de Maria de Fátima Bonifácio têm como intuito realçar que o Público tem linhas orientadoras relativamente ao exercício da liberdade de expressão dentro dos seus limites. Por outro lado, testemunha a atenção que a ERC já dedicou a estas questões, delineando *guidelines* para os órgãos de comunicação social.
- 62.** Pois, embora a opinião e a liberdade de expressão sejam matérias cuja responsabilidade deve ser assacada ao seu autor, e pela via judicial, os órgãos de comunicação social regem-se por um conjunto de regras internas tendentes a respeitar o compromisso assumido com o leitor e os princípios democráticos, a liberdade e os direitos humanos.
- 63.** No Estatuto Editorial afirma-se ainda que o «Público considera que a existência de uma opinião pública informada, activa e interveniente é condição fundamental da democracia e da dinâmica de uma sociedade aberta, que não fixa fronteiras regionais, nacionais e culturais aos movimentos de comunicação e opinião.»
- 64.** Em suma, o jornal tem um conjunto vasto e ajustado de regras de intervenção e de participação no seu espaço mediático para debelar situações críticas do ponto de vista da ofensa de direitos, liberdade e garantias.
- 65.** Embora a autora esteja amparada pelo direito da liberdade de expressão, no caso em apreço foram os responsáveis editoriais que não acutelaram o cumprimento das exigências internas, dando estampa a um texto que claramente se afastava da matriz e da linha editorial do jornal.

VI. Deliberação

Tendo apreciado todos os elementos do processo relativo ao artigo de opinião de Maria de Fátima Bonifácio e à sua publicação pelo jornal Público, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, no artigo 7.º, alínea f), artigo 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro., delibera:

Sensibilizar o jornal Público para a necessidade de continuar a manter uma atitude crítica e vigilante relativamente aos conteúdos a publicar, avaliando-os de acordo com os padrões estabelecidos, de modo a assegurar o respeito pelos princípios constitucionais e direitos fundamentais dos cidadãos, abstendo-se de publicar conteúdos que ultrapassem os limites consagrados à liberdade de expressão.

Lisboa, 23 de outubro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende